



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Local de execução

O local de execução do contrato é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazos de execução

1. O adjudicatário compromete-se a iniciar a execução dos serviços, isto é, a ter todos os equipamentos disponíveis a fim de serem utilizados pela entidade adjudicante para os fins a que se destinam, no dia 1 de março de 2022 se o contrato for assinado até 31/12/2021 ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato se esta ocorrer apenas em 2022.
2. O prazo de execução dos serviços é 60 (sessenta) meses.
3. A vigência do contrato termina assim que seja atingido o preço contratual.

Cláusula 5.ª

Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing

1. A prestação de serviços inclui o aluguer de 21 (vinte e um) equipamentos que estejam em conformidade com as especificações e requisitos constantes do Anexo ao presente caderno de encargos.
2. A prestação de serviços contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos e soluções para cumprimento dos requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste caderno de encargos e seu Anexo, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
3. O adjudicatário deve garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário é totalmente responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 - a) A realização de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos;
 - b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c) O fornecimento de componentes e de peças assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - I. Operações de diagnóstico e teste;
 - II. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - III. Fornecedor e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;

- IV. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - V. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - VI. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
 - VII. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e a deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento.
2. O adjudicatário pode, mediante autorização da entidade adjudicante, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta a sua compatibilidade com o software existente e que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
3. O adjudicatário deve proceder à substituição dos equipamentos, de componentes e de acessórios quando a entidade adjudicante solicitar a sua substituição por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
4. O adjudicatário deve proceder à resolução de quaisquer anomalias detetadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respetiva notificação pela entidade adjudicante, a realizar para endereço de correio eletrónico a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços

O adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, nomeadamente:

- a) Relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos;
- b) Referentes à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Relativas à recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- d) Respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 8.ª

Formação

1. O adjudicatário é responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adjudicante.
2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos/soluções, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 9.ª

Verificação e aceitação dos produtos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou defeitos de fabrico, de transporte, montagem, de instalação ou de configuração.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. Findo o prazo estipulado no n.º 1 da presente cláusula sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição dos produtos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adjudicante, para proceder à substituição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas em caso de rejeição dos mesmos.
6. O adjudicatário dispõe de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adjudicante, para suprir deficiências e irregularidades detetadas que não impliquem a rejeição dos equipamentos e ou consumíveis entregues.
7. Todos os encargos com a devolução, substituição e supressão de desconformidades dos produtos ou de serviços rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª**Recolha de produtos**

1. O processo de recolha dos produtos não tem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.
2. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção dos produtos avariados ou gastos.
3. O adjudicatário deve proceder à remoção e ao tratamento dos produtos avariados ou gastos, de acordo com a legislação em vigor para o efeito.

Cláusula 11.ª**Cópias e impressões**

1. A entidade adjudicante estima realizar durante a vigência do contrato:

	N.º de cópias/impressões
Preto e branco	6300000 (seis milhões e trezentas mil)
Cores	850500 (oitocentas e cinquenta mil e quinhentas)

2. As estimativas de consumo indicadas no número anterior não vinculam a entidade adjudicante, apenas se obrigando esta ao pagamento das cópias e impressões efetuadas.

Cláusula 12.ª**Preço base e preço contratual**

1. O preço base do procedimento é 204.694,65€ (duzentos e quatro mil seiscentos e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considerando os seguintes preços máximos unitários:

Prestação	Unidade	Quantidade	Preço unitário
Aluguer dos equipamentos	Mês	60	2.361,00€
Cópia/impressão a preto e branco	UN	6300000	0,0047€
Cópia/impressão a cores	UN	850500	0,0393€

2. O preço base do procedimento inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos e seguro de equipamentos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A violação de qualquer preço máximo fixado no presente caderno de encargos constitui causa de exclusão da proposta.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
5. Aos preços fixados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Modo de faturação

O adjudicatário obriga-se a discriminar nas faturas os valores a pagar:

- a) Pela prestação fixa, referente ao aluguer dos equipamentos e licenciamento do software PaperCut; e
- b) Pela prestação variável, com indicação do número de cópias e impressões efetuadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Mantendo-se o incumprimento a que se refere o n.º 1 da presente cláusula por um período de 22 (vinte e dois) dias úteis seguidos ou de 40 (quarenta) dias interpolados pode a entidade adjudicante resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 22 (vinte e dois) dias úteis seguidos ou 40 (quarenta) dias interpolados ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:



Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EQUIPAMENTOS

Designação: M1

18 (dezoito) equipamentos com capacidade de impressão, cópia e digitalização, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Velocidade de impressão de 40 páginas A4 por minuto modo ISSO;
- b) Velocidade de impressão de 20 páginas A3 por minuto modo ISSO;
- c) Leitura/impressão direta de documentos a partir de dispositivo USB em formatos PDF e JPEG;
- d) Resolução de impressão de 1200x1200;
- e) Digitalização com resolução mínima de 600x600, a cor e preto e branco para formatos JPEG e PDF
- f) Envio de digitalizações por correio eletrónico;
- g) Alimentador para digitalização e cópia com leitura de frente e verso;
- h) 4 (quatro) bandejas com capacidade para 500 (quinhentas) folhas de papel (cada) com mecanismo de restrição de acesso;
- i) Painel tátil de 8 polegadas;
- j) Interface de rede 1Gb/s;
- k) Leitor de cartões MIFARE;
- l) Impressão a cores;
- m) Impressão frente e verso automático, a cor e preto e branco;
- n) Sistema de trancas das gavetas;
- o) Certificação Energy Star

Designação: M2

3 (três) equipamentos com capacidade de impressão com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Velocidade de impressão de 27 páginas A4 por minuto em modo ISSO;
- b) Leitura/impressão direta de documentos a partir de dispositivo USB em formatos PDF e JPEG;
- c) Resolução de impressão de 600x600;
- d) 1 (uma) bandeja com capacidade para 250 folhas de papel;
- e) Painel tátil de 3 polegadas;
- f) Interface de rede 1Gb/s;
- g) Impressão a cores;
- h) Impressão frente e verso automático, a cor e preto e branco;
- i) Certificação Energy Star

SOFTWARE

A entidade adjudicante é detentora de uma licença PaperCut MF (com o código de cliente CRN: C-MJDGS3) para gestão e controlo do parque de impressoras e equipamentos multifunções, não devendo ser considerada, para efeitos do contrato a celebrar, a extensão do contrato de atualização existente.

Com a celebração do contrato o adjudicatário obriga-se a adquirir o licenciamento para toda a vigência do contrato, para os 21 (vinte e um) equipamentos fornecidos.

O adjudicatário obriga-se igualmente à instalação e parametrização das máquinas na solução PaperCut MF atualmente existente e à sua integração com os leitores de cartões MIFARE, de forma a garantir a identificação dos utilizadores nos equipamentos.